



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 26/Gab/10

Ouro Preto do Oeste, 02 de 02 de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1424 de 02 de 2010 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS-PROERD, REALIZADO PELA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N. 229



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 1474 de 22 de Setembro de 2010, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS– PROERD, REALIZADO PELA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo desenvolver a consciência anti drogas o mais cedo possível junto à nossa clientela escolar, antecipando a abordagem dos aliciadores, que proliferam a cada dia, pondo em risco a paz nas famílias e consequentemente nas escolas.

O PROERD já é realizado nas Escolas Estaduais e produz resultados significantes.

O objetivo da utilização do Programa é alcançar as Escolas Municipais, principalmente aquelas localizadas em pontos críticos da cidade, onde o consumo e a comercialização das drogas é intenso.

Enfim, com o Programa, estaremos alcançando um maior número de crianças e adolescentes do nosso Município, levando informações e conscientizando-os dos problemas causados pelas drogas.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 02 de Setembro de 2010.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N. 1474

DE 02 DE Setembro

DE 2010

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS- PROERD, REALIZADO PELA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, realizado pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, no âmbito das escolas municipais de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º. O PROERD contará com apoio da Polícia Militar e contemplará os alunos do 5º ano do ensino fundamental das escolas municipais rurais e urbanas, a seguir elencadas:

- a) EMEF BENJAMIN CONSTANT;
- b) EMEF FERNANDO AZEVEDO;
- c) EMEF MANOEL SANTOS;
- d) EMEF MARACATIARA;
- e) EMEF 22 DE DEZEMBRO;
- f) EMEF 28 DE NOVEMBRO;
- g) EMEF RONDOMINAS;
- h) EMEF BRASILIA;
- i) EMEF EDNA CARIOCA;
- j) EMEF ZILMA ZERMIANI.

Art. 3º. A execução do Programa implicará em despesas com aquisição de apostilas, camisetas e bonés personalizados com logomarcas da Prefeitura Municipal/SEMECE e Policia Militar bem como outros materiais de campanha a exemplo de: faixas, cartazes, banner's e despesas com alimentação, transporte e hospedagem quando se fizer necessário.

Art. 4º. As despesas para manutenção do programa correrão por conta do orçamento próprio da educação municipal – MDE.

Art. 5º. Compete ao Departamento de Ensino da SEMECE, a supervisão e avaliação do Programa.

Art. 6º. A efetivação do Programa independe de formalização de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

convênios, bastando apenas que a Policia Militar designe o Policial formador para sua operacionalização.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1º VOTAÇÃO		
Quorum	07	Favor 07 Contra 0
Sessão	Ordinária	
	Horas	18:30
Em	13	de 09 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2º VOTAÇÃO		
Quorum	07	Favor 07 Contra 0
Sessão	Extraordinária	
	Horas	20:35
Em	13	de 09 de 10